

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Comissão Especial para elaboração de estudos e formulação de Regimento Interno da Câmara Municipal atualizado à luz da Lei Orgânica e suas emendas:

Luiz Batista da Cunha Neto  
José Arlindo da Cunha  
José Carlos Gonçalo

Vereadores que participaram da aprovação da Resolução que institui o Regimento Interno:

Antonia Bernardino de Oliveira  
Antonio Henrique da Silva  
José Carlos Gonçalo  
Josivan Jerônimo  
Francisco Marinheiro de Souza  
Luiz Batista da Cunha Neto  
Fernando Carlos de Moura  
José Arlindo da Cunha  
José Jean Dantas dos Santos

MESA DIRETORA:

ANTONIA BERNARDINO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE)  
ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)  
JOSÉ CARLOS GONÇALO (1º SECRETARIO)  
JOSIVAN JERÔNIMO (2º SECRETARIO)

## **SUMÁRIO**

### **TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I – DA SEDE**

**CAPÍTULO II – DA LEGISLATURA, DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E DA POSSE**

### **TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I – DA MESA**

**SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO DA MESA**

**SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

**SEÇÃO III – DO PRESIDENTE**

**SEÇÃO IV – DOS SECRETÁRIOS**

**SEÇÃO V – DO TÉRMINO DOS MANDATOS DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIOS**

#### **CAPÍTULO II – DOS LÍDERES E DAS BANCADAS**

#### **CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO**

#### **CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES**

**SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES**

**SEÇÃO III – DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES**

**SEÇÃO IV – DOS RELATORES**

**SEÇÃO V – DOS PRAZOS**

**SEÇÃO VI – DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**SEÇÃO VII – DA COMPETÊNCIA GERAL DAS COMISSÕES**

**SEÇÃO VIII – DA COMISSÃO PERMANENTE**

**SEÇÃO IX – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**SUBSEÇÃO I – DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**SUBSEÇÃO II – DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO**

**SUBSEÇÃO III – DAS COMISSÕES PROCESSANTES**

**SUBSEÇÃO IV – DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

**SEÇÃO X – DAS AUSÊNCIAS E VAGAS NAS COMISSÕES**

**SEÇÃO XI – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

#### **CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

### **TÍTULO III – DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**CAPÍTULO II – DA VACÂNCIA**

**CAPÍTULO III – DAS LICENÇAS E DAS AUSÊNCIAS**

**CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DO MANDATO**

**CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES**

**CAPÍTULO VI – DA EXTINÇÃO, CASSAÇÃO E INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**SEÇÃO I – DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

**SEÇÃO II – DA CASSAÇÃO DO MANDATO**

**SEÇÃO III – DA INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

### **TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO II – DOS PROJETOS EM GERAL**

**SEÇÃO I – DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**SEÇÃO II – DOS PROJETOS DE LEI**

**SEÇÃO III – DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

**SEÇÃO IV – DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**SEÇÃO V – DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO**

**SEÇÃO VI – DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS**

**SEÇÃO VII – DOS PARECERES**

**SEÇÃO VIII – DOS REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES**

## **TÍTULO V – DAS SESSÕES**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I – DO EXPEDIENTE

SEÇÃO II – DA ORDEM DO DIA

SEÇÃO III – EXPLICAÇÕES PESSOAIS

CAPÍTULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES SOLENES

CAPÍTULO V – DAS SESSÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES SECRETAS

CAPÍTULO VII – DAS ATAS DAS SESSÕES

## **TÍTULO VI – DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSITURAS**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DOS TURNOS

CAPÍTULO III – DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I – DO APARTE

SEÇÃO II – DA QUESTÃO DE ORDEM

SEÇÃO III – DA PREFERÊNCIA E DO ADIAMENTO

CAPÍTULO IV – DAS VOTAÇÕES

CAPÍTULO V – DAS URGÊNCIAS E DO INTERSTÍCIO

CAPÍTULO VI – DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

CAPÍTULO VII – DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO IX – DAS INFORMAÇÕES E CONVOCAÇÕES

CAPÍTULO X – DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

## **TÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

## **PREÂMBULO**

Nós vereadores, representantes do Legislativo do Povo Rafaelense, em consonância com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município de São Rafael e legislação vigente, convencidos de que estamos fazendo o melhor para o exercício da cidadania e para o melhor desempenho dos trabalhos da Câmara Municipal de nossos cidadãos, promulgamos, sobre a proteção de Deus, o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Rafael.

## RESOLUÇÃO Nº 003/2007

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Rafael.

A Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução.

### **TITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I DA SEDE**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, tem sede própria neste Município, funcionando plenamente na Rua José Pedro de Azevedo, 730, Centro.

§ 1º - São nulas as sessões realizadas fora do local determinado no *caput* deste artigo, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos seus membros;

§ 2º - Devidamente comprovada a impossibilidade de acesso à sede do Poder Legislativo, ou causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão dos membros da mesa;

§ 3º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, desde que autorizadas pela maioria absoluta dos seus membros;

§ 4º - Sem autorização da Mesa, não se realizarão na Sede do Poder Legislativo, atos estranhos às atividades da Câmara.

**Art. 2º** - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomadas pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante e de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Qualquer pessoa pode assistir as Sessões da Câmara, no local do recinto do Plenário reservado ao público, desde que:

- I – esteja decentemente trajado;
- II – não se manifeste em apoio ou reprovação às deliberações do Plenário, nem aos pronunciamentos dos Vereadores;
- III - não porte armas;
- IV – atenda às deliberações da Mesa.

§ 2º - O Presidente fará retirar do recinto quem desrespeitar as regras do Parágrafo primeiro.

**Art. 3º** - Compete ao Presidente da Câmara, manter a ordem e a disciplina na sede do Poder Legislativo.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Câmara, quando necessário, solicitar reforço policial, para a manutenção da ordem e garantia do livre exercício do madato;

§ 2º - Se o recinto da Câmara, for cometida alguma infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, e apresentará o preso à autoridade policial competente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA LEGISLATURA, DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E DA POSSE**

**Art. 4º** - A Legislatura, com duração de quatro (04) anos, começa no dia 1º de Janeiro do ano seguinte ao das eleições Municipais e termina dia 31 de dezembro, quatro anos depois.

Parágrafo único – Quem tiver sido eleito Vereador, deve apresentar à Secretaria Geral da Câmara Municipal até 31 de dezembro do ano da eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como declaração de bens e fontes de rendas.

**Art. 5º** - As Sessões Legislativas Ordinárias, que transcorrem durante cada ano, serão realizadas, independentemente de convocação, nos períodos de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, ficando em recesso nos demais períodos.

§ 1º - As Sessões Ordinárias serão realizadas nas segundas e terças-feiras da primeira e da terceira semanas de cada mês, com início às 20:00 (vinte) horas, podendo tal horário ser modificado, quando houver motivo relevante e ouvida a maioria absoluta de seus membros;

§ 2º - Nos períodos de funcionamento a Câmara Municipal realizará no mínimo quatro sessões ordinárias por mês.

**Art. 6º** - Durante os recessos, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, para tratar matéria de caráter urgente ou de interesse público:

- I – pelo Prefeito;
- II – pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III – por requerimento de maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Nas sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e nelas não podem ser tratadas matérias estranhas a convocação.

§ 2º - Fica o Presidente da Câmara encarregado de comunicar por qualquer meio escrito, a todos os Vereadores, o dia e a hora que será realizada a sessão extraordinária, bem como a matéria que vai ser tratada nesta Sessão.

**Art. 7º** - A Legislatura se instala com Sessão Especial de compromisso e posse dos vereadores, no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

§ 1º - A Sessão Especial a que se refere este artigo, será presidida pelo Vereador mais idoso, independentemente de número, servindo como Secretários, dois Vereadores de legendas diferentes, dentre os mais votados.

§ 2º - Aberta a Sessão Especial, o Presidente da Câmara anunciará os nomes dos Vereadores diplomados e, de pé, todos os presentes, proferirá a seguinte declaração:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO”. Ato contínuo, o Primeiro Secretário ratificará esta declaração, igualmente o fazendo cada um dos Vereadores, chamados nominalmente, por ordem alfabética, dizendo: “ASSIM O PROMETO”;

§ 3º - Prestado o compromisso, o Presidente os declarará empossados.

**Art. 8º** - O Vereador que não prestar o compromisso na Sessão referida no artigo anterior deverá fazê-lo perante a Mesa Diretora da Câmara, dentro do prazo de quinze dias.

**Art. 9º** - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso e tomarem posse.

**Art. 10º** - Imediatamente a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á eleição da Mesa Diretora.

## **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

### **CAPÍTULO I DA MESA**

**Art. 11º** – A mesa, com mandato de dois anos, compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, respeitando-se, sempre que possível, para o seu preenchimento, a proporcionalidade partidária.

§ 1º - É vedada a reeleição para o mesmo cargo da Mesa, salvo se em Legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º - Ausente os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-los ocasionalmente.

§ 3º - Ausentes os membros da Mesa, a sessão será presidida pelo Vereador mais idoso.

## SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA MESA

**Art. 12** – A mesa Diretora é eleita em sessão especial e em votação secreta, sendo a eleição para o primeiro biênio realizada no dia 1º de janeiro, imediatamente após a posse dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e para o segundo biênio será realizada no dia 08 de dezembro do segundo ano do primeiro biênio, sendo os eleitos empossados no dia 1º de janeiro do primeiro ano do segundo biênio.

**Art. 13** – Só poderão concorrer à eleição para a Mesa, os Vereadores titulares e no exercício do mandato, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I – Verificação da presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – Chamadas dos Vereadores por ordem alfabética;
- III – Cédulas impressas;
- IV – Colocação de cabine indevassável, que resguarde o sigilo do voto e uma urna colocada à vista no Plenário.

Parágrafo Único. O Presidente da Mesa, no ato da apuração fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem na presença de um Vereador de cada bloco partidário, proclamando o resultado, para, em seguida, dar posse aos eleitos.

**Art. 14** – A eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único. Não sendo alcançada a maioria absoluta por qualquer dos candidatos, proceder-se-á a um segundo escrutínio, em que concorrerão apenas os dois candidatos mais votados, decidindo-se a eleição por maioria simples e, em caso de empate, será eleito o Vereador mais idoso.

**Art. 15** – Os vereadores podem usar da palavra por cinco minutos para tratar de assuntos pertinentes à eleição, desde que façam antes de iniciada a chamada para a votação. Depois do início da chamada, a palavra só será concedida para questões de ordem.

**Art. 16** – Ocorrendo a qualquer tempo vaga na Mesa, procede-se a nova eleição para o preenchimento da vaga, observadas as regras dos artigos anteriores, devendo a eleição realizar-se até cinco dias após a ocorrência da vaga.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

**Art. 17** – Compete à mesa, privativamente:

- I – dirigir os trabalhos do Plenário, respeitadas as atribuições privativas do Presidente;
- II – garantir a regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e controle;
- III – dar Parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Câmara, ou alterem este Regimento.



IV – propor os projetos de Decreto Legislativo e Resolução, dispondo sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais;

V – elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara, submetendo-os à aprovação do Plenário;

VI – encaminhar pedidos de informação ao Poder Executivo, apurando, de ofício, responsabilidade pelo não atendimento;

VII – promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

VIII – propor projeto de Lei de autorização para abertura de crédito especial ou Suplementar às dotações orçamentárias da Câmara;

IX – dirigir todos os serviços administrativos da Câmara;

X – dar conhecimento ao Plenário, através de relatório circunstanciado, na última sessão ordinária do ano, de todas as atividades realizadas;

XI – propor ação de inconstitucionalidade, conforme o determinado na Constituição Estadual, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador;

XII – conferir a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos, de fiscalização e controle administrativo;

XIII – fixar diretrizes para a divulgação dos trabalhos da Câmara;

XIV – adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do poder Legislativo e resguardo de seu conceito perante a opinião pública;

XV – adotar as providências cabíveis para a defesa judicial ou extrajudicial de vereador contra a ameaça ou a prática atentatória ao livre exercício do mandato;

XVI – promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento de decisão judicial, tomada em decorrência do Art. 5º, inciso LXXI, da Constituição Federal, quando se tratar de atribuição da alçada da Câmara;

XVII – prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como, conceder a seus ocupantes, licença, aposentadorias e vantagens, e ainda colocá-los em disponibilidade, aplicar-lhes penalidades, exonerá-los e demiti-los;

XVIII – pedir que sejam colocadas à disposição da Câmara, servidores da Administração Municipal, direta ou indireta;

XIX – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XX – autorizar a celebração de Convênios e de Contratos de prestação de serviços;

XXI – aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXII – autorizar licitações ou dispensá-las, quando prevista a dispensa em Lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras e contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal;

XXIII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara;

XXIV – proibir, quando o interesse público o recomendar, que sejam, gravados, radiados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara;

XXV – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos no âmbito da Câmara Municipal;

XXVI – prover quanto à política interna da Câmara;

XXVII – justificar ausência de Vereador;

XXVIII – aplicar penalidades aos vereadores, nos limites da competência estabelecida neste Regimento, e representar ao Plenário quando a imposição da pena for da competência deste;

XXIX – exercer outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento.

§ 1º - As funções da Mesa não se interrompem durante os recessos da Câmara.

§ 2º - Em caso de matéria urgente e inadiável, poderá o Presidente, ou quem estiver substituindo, decidir *ad referendum* da Mesa Diretora, sobre o assunto da competência desta.

§ 3º - A Mesa Diretora deliberará pela maioria dos votos do Presidente, do Primeiro-Secretário e do Segundo-Secretário, cabendo ao Presidente o voto de desempate quando for o caso.

### **SEÇÃO III DO PRESIDENTE**

**Art. 18** – O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente, sendo o supervisor de seus trabalhos e fiscal de sua ordem, competindo-lhe, além das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

I – representar a Câmara em juízo ou fora dele, autorizado pelo Plenário ou pela Mesa, quando este Regimento exigir tal autorização;

II – convocar extraordinariamente a Câmara, nos termos do Art. 6º, inciso I a III e § 1º e 2º, deste Regimento, devendo concretizar a convocação no prazo de quarenta e oito horas do recebimento da Mensagem ou do Requerimento;

III – promulgar as Leis;

IV - exercer o cargo de Prefeito Municipal, na hipótese do Art. 81, da Lei Orgânica do Município;

V – dar posse aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

VI – convocar os suplentes;

VII – promulgar os Decretos Legislativos e Resoluções, bem como os Atos da Mesa;

VIII – assinar a correspondência da Câmara;

IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento, sendo o guardião de sua fiel execução;

X – assinar os autógrafos dos Projetos de Lei e remete-los à sanção do Executivo;

XI – presidir as Reuniões da Mesa distribuindo as matérias que dependam de Parecer;

XII – propor ao Plenário a constituição de Comissão Especial para representação externa da Câmara, designando seus membros, titulares e suplentes;

XIII – assinar, juntamente com o Primeiro-Secretário, as atas das sessões plenárias;

XIV – ordenar as despesas, sendo por elas responsável, nos termos da Lei.

**Art. 19** – Compete ainda ao Presidente, quanto às Sessões da Câmara:

I – presidi-las mantendo a ordem necessária quanto ao bom andamento dos trabalhos;

II – conceder a palavra aos Vereadores, advertindo ao orador ou ao aparteante, quanto ao tempo que este dispõe;

III – interromper o orador que se desviar da questão em qualquer momento ou circunstância, proferir expressões que configurem crime contra a honra ou incitem à prática de crime, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;

IV – determinar que, discurso ou parte dele, que contrariem este Regimento, não seja registrado em ata;

V – convidar o Vereador a se retirar do Plenário, quando este perturbar a ordem;

VI – suspender a Sessão, quando necessário;

VII – decidir as questões de ordem;

VIII – anunciar o número de Vereadores presentes no início da Sessão;

IX – anunciar a pauta da Ordem do Dia;

X – submeter a discussão e votação as matérias destinadas a estabelecer o ponto de questão que será objeto de votação;

XI – proclamar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

XII – votar como qualquer Vereador;

XIII – desempatar as votações, quando extensivas, não se computando o voto de desempate para a obtenção de maioria qualificada exigida pela Lei Orgânica do Município ou por este Regimento;

XIV – convocar as Sessões, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas, quer ordinárias, extraordinárias, especiais e/ou solenes;

XV – determinar, em qualquer fase dos trabalhos, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, a verificação, do número do documento em pauta;

XVI – propor a transformação de Sessão pública em secreta;

XVII – determinar o destino do Expediente lido e designar oradores para Sessões Solenes e homenagens;

XVIII – decidir os requerimentos sujeitos a seu despacho;

XIX – marcar data para comparecimento do Prefeito Municipal, Secretário ou dirigente de órgão da Administração Direta ou Indireta, quando devam prestar informações em plenário;

XX – mandar registrar, em livro próprio, as decisões sobre questões de ordem, para que sirvam de precedentes autorizados para a solução de casos análogos.

**Art. 20** – Quanto às proposições, cabe ao Presidente:

I – determinar arquivamento e/ou desarquivamento, nos termos regimentais;

II – anunciar, logo após a votação, o destino a ser dado às proposições;

III – determinar a leitura de qualquer proposição no Expediente, na primeira sessão, após o seu recebimento;

IV – devolver ao autor, a proposição que não esteja devidamente formalizada e em termos que não permitem perceber a vontade legislativa, ou aquelas que versem sobre matérias estranhas à competência da Câmara, cabendo recurso ao Plenário, com efeito, suspensivo;

V – zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais de tramitação;

VI – dar destino às conclusões e pareceres das Comissões Especiais e de Inquéritos;

VII – anexar uma “proposição a outra que trate de matéria idêntica, tendo prioridade a mais antiga sobre a mais recente, e a mais, sobre a menos abrangente”;

**Art. 21** – Compete ao Presidente, quanto as Comissões:

I – nomear seus membros, à vista das indicações dos Líderes;

II – declarar as perdas de lugar nas Comissões, nos termos regimentais;

III – convocar os membros nomeados para, em dia e hora que designar, elegerem Presidente, Relator e Membro;

IV – julgar recursos contra decisões de Presidentes de Comissão em questão de ordem.

**Art. 22** – Cabe ao Presidente, zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela liberdade dos Vereadores e dignidade do mandato parlamentar.

Parágrafo Único – O Presidente assegurará, por todos os meios a seu alcance, a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos, conforme o Art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal e adotará procedimentos judiciais cabíveis para garantir a referida inviolabilidade.

**Art. 23** – Ao Vice-Presidente, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

#### **SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 24** – São atribuições do Primeiro Secretário:

I – ler, em Plenário, o resumo das correspondências recebidas pela Câmara, bem como as proposições oriundas do Poder Executivo e a dos Vereadores, caso estas não tenham sido lidas por seus autores;

II – proceder a chamada dos vereadores para as votações ou verificação de presença;

III – fazer inscrições de oradores nos livros para isto destinados;

IV – assinar as atas das sessões;

V – inspecionar os serviços administrativos e exercer fiscalizações permanentes sobre execução das despesas;

VI – abrir e encerrar o livro de presença de vereadores, que ficará sob sua guarda e responsabilidade;

VII – informar ao setor administrativo competente a presença dos Vereadores para efeito de remuneração;

VIII – assinar as listas de resultados das votações, com indicação dos votos, abstenções e ausências;

IX – certificar, nos processos legislativos, as deliberações do Plenário e os despachos do presidente;

X – exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente, podendo, delega-las a servidores da secretaria;

XI – dar posse aos servidores da Câmara;

XII – fazer leitura de proposições, termos e documentos em sessão, quando determinada pelo Presidente;

XIII – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 25** – Compete ao Segundo Secretário:

I – fiscalizar a redação das atas das sessões plenárias, procedendo-lhes a leitura;

II – assinar as atas das sessões plenárias;

III – redigir as atas das sessões secretas;

IV – substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas e impedimentos;

V – prestar, em sessão, esclarecimento sobre as atas;

VI – expedir certidões das atas.

#### **SEÇÃO V DO TÉRMINO DOS MANDATOS DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIOS**

**Art. 26** – Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e Secretários se encerram:

I – com a posse de novos titulares, eleitos na forma deste Regimento;

II – por renúncia manifestada em documento escrito, surtindo efeito a partir de sua leitura em Plenário ou publicação na imprensa oficial, estando a Câmara em recesso;

- III – por perda do mandato de Vereador, nos termos regimentais;
- IV – pela destituição.

Parágrafo Único – A destituição do Presidente, Vice-Presidente ou Secretários, será decretada por decisão plenária tomada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando cometida grave irregularidade no exercício do cargo, apurada por Comissão Especial assegurada ampla defesa e contraditório, aplicando-se, no que couber, as regras regimentais pertinentes à perda de mandato dos Vereadores.

## **CAPITULO II DOS LÍDERES DAS BANCADAS**

**Art. 27** – Líderes são os Vereadores escolhidos pelos partidos políticos ou bancadas, com a finalidade de representa-los junto aos Órgãos da Câmara.

§ 1º - Os Partidos Políticos ou Bancadas deverão indicar seus Líderes à Mesa Diretora até a segunda sessão ordinária de cada ano, em documento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que as integram.

§ 2º - Cada líder indicará formalmente o seu vice-líder, que ocasionalmente o substituirá;

§ 3º - O Líder do Prefeito será indicado à Mesa Diretora por ofício do Chefe do Executivo, no prazo determinado no § 1º deste artigo.

**Art. 28** – Compete aos Líderes dos Partidos ou bancadas a indicação, por escrito, junto à Mesa Diretora, dos membros de suas Bancadas que deverão compor as Comissões da Câmara.

**Art. 29** – É facultado aos Líderes, após a Ordem do Dia, o uso da palavra para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interesse aos componentes da Câmara.

Parágrafo Único – O líder que usar da faculdade nos termos deste artigo, não poderá ultrapassar o tempo de cinco minutos.

**Art. 30** – A formação dos blocos parlamentares ocorrerá quando um grupo de Vereadores, em número superior ou igual a três, comunicar à Mesa, a sua constituição com o respectivo nome e Líder indicados.

§ 1º - Para fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento de bloco ou bancada, sempre que vierem a integrar ou formar um outro bloco parlamentar;

§ 2º - O ingresso em um bloco ou bancada parlamentar não implicará no desligamento do Partido, reduzindo, porém, o quantitativo de sua Bancada de origem, para fins de votação e representação.

## **CAPÍTULO III DO PLENÁRIO**

**Art. 31** – O órgão deliberativo e soberano da Câmara é o Plenário, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal previsto neste Regimento.

§ 1º - O local de deliberação é o recinto destinado às sessões da Câmara;

§ 2º - O número é o quórum determinado em Lei ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

**Art. 32** – Ao Plenário, cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara, decidindo por maioria simples, maioria absoluta ou de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** – As comissões da Câmara são:

I – Permanente que subsiste através das Legislaturas, com caráter técnico especializado, competindo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas emitir parecer, assim como, exercer o acompanhamento das ações administrativas do Governo Municipal.

II – Temporárias, as constituídas com a finalidade especial, que se extinguem ao término da Legislatura, ou quando alcançado o fim a que se destinam, ou expirado o prazo de sua duração.

§ 1º - A Comissão Permanente é a de Legislação, Orçamento, Justiça e Redação Final.

§ 2º - As Comissões temporárias são:

- I – especiais;
- II – de Inquérito;
- III – Processante;
- IV – de Representação.

### **SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES**

**Art. 34** – Na Constituição da Comissão Permanente e das Comissões temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Parágrafo Único – Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões, por eleição, votando cada Vereador, em 03 (três) nomes para cada Comissão.

**Art. 35** – A Comissão Permanente será eleita por maioria simples, presente a maioria absoluta, em escrutínio aberto, considerando-se, eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1º - Far-se-á a votação para a Comissão Permanente, mediante cédulas impressas, indicando-se os nomes dos Vereadores e a legenda partidária.

§ 2º - Não podem ser votados o Presidente da Câmara, os Vereadores licenciados e os Suplentes;

§ 3º - Os membros da Comissão Permanente serão eleitos na segunda sessão do ano, para cumprir mandato de dois (02) anos, sendo os eleitos automaticamente empossados.

**Art. 36** – Concluída a eleição dos membros da Comissão Permanente, compete ao Presidente, nos termos do artigo 21 deste Regimento, convocar os membros nomeados para, em dia e hora que designar, elegerem Presidente, Relator e Membro.

**Art. 37** – As Comissões Temporárias compor-se-ão de 03 (três) Vereadores, escolhidos por consenso, caso contrário, deverá ser realizada eleição nos termos do artigo anterior.

**Art. 38** – Eleito o Presidente da Comissão, o mesmo imediatamente decidirá, sobre os dias e horários em que realizará as suas reuniões ordinárias.

**Art. 39** – As Comissões terão Presidente, Relator e Membro, eleitos por seus pares, com mandato de dois (02) anos, salvo quanto às Comissões Temporárias, nas quais os mandatos perdurarão por todo o prazo de funcionamento da própria Comissão.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente da Comissão será o mesmo substituído pelo Relator.

### **SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES**

**Art. 40** – Compete aos Presidentes das Comissões:

- I – ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões;
- II – receber e expedir as Correspondências da comissão respectiva, respeitadas as atribuições privativas do Presidente da Câmara;
- III – convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- IV – distribuir as matérias para parecer no prazo legal;
- V – fazer ler pelo Membro, a ata da reunião anterior e as correspondências recebidas ou expedidas;
- VI – conceder a palavra aos Vereadores, bem como adverti-los pelos excessos cometidos, interrompendo-os quando estiverem falando sobre tema diverso da questão em debate;
- VII – submeter a votos as matérias sujeitas a deliberação da Comissão e proclamar os resultados;
- VIII – assinar os pareceres, relatórios e proposições, convidando os demais membros a fazê-lo;
- IX – comunicar ao Presidente da Câmara, as vagas verificadas e as ausências não justificadas;
- X – resolver as questões de ordem, com recurso para o presidente da Câmara;
- XI – conceder vista das proposições aos membros da Comissão;
- XII – dar destino regimental a toda matéria que a Comissão tenha se pronunciado;

- XIII – representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com os Líderes e as demais Comissões;
- XIV – remeter à Mesa, no fim de cada sessão legislativa, relatório das atividades da Comissão;
- XV – determinar a gravação ou registro taquigráfico dos debates quando necessário;
- XVI – requisitar dos serviços administrativos da Câmara, a prestação de assessoramento ou consultoria técnico-legislativa especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à sua apreciação.

§ 1º - O Presidente convocará sessão extraordinária por solicitação do Presidente da Câmara, em sessão plenária, ou na própria reunião da Comissão, ou ainda por comunicação direta aos demais membros, sempre com antecedência de dois dias.

§ 2º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator, salvo quanto à proposição de sua autoria, e terá voto em todas as deliberações, mas não presidirá discussão e votação de matéria de que seja autor.

#### **SEÇÃO IV DOS RELADORES**

**Art. 41** – O relator, integrante de Comissão Permanente ou de Comissão Temporária, tem a função de secretariar os trabalhos, formular relatórios e pareceres acerca das matérias de competência das respectivas comissões.

§ 1º - O autor de proposição não poderá ser relator da mesma, ficando essa atribuição de responsabilidade do membro da respectiva Comissão;

§ 2º - O mesmo relator da proposição principal será o das emendas a ela oferecidas.

§ 3º - O relator pode com o seu Parecer apresentar emendas, relatando-as em conjunto.

§ 4º - O relator tem prazo, para apresentar o seu relatório e parecer, metade dos prazos concedidos à Comissão.

#### **SEÇÃO V DOS PRAZOS**

**Art. 42** – Executados os casos expressamente indicados neste Regimento, cada Comissão deverá obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas emitir parecer:

I – cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – quinze dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação Ordinária, podendo este prazo ser dilatado, de conformidade com a conveniência dos membros das Comissões em até três vezes.

§ 1º - Apresentada a emenda em Plenário, a matéria volta as Comissões que terão os mesmos prazos que tiveram para apreciar a proposição principal;

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o prazo se conta da chegada da matéria à Comissão Permanente ou de Comissão Temporária se tratar-se de matéria específica da mesma.



**Art. 43** - Formuladas e apreciadas as emendas no prazo legal, a matéria seguirá sua tramitação regular.

**Art. 44** - Não apresentado o parecer pelo Relator, cabe ao Presidente da comissão, no horário marcado para reunião da referida comissão, designar o membro da Comissão como Relator das matérias objetos de apreciação.

**Art. 45** - Os membros da Comissão poderão obter vista das matérias em apreciação, observando os seguintes prazos máximos:

I – três dias, quando em regime de tramitação ordinárias;

II – um dia, quando em regime de urgência.

§ 1º - A vista será conjunta e na Sede do Poder Legislativo, quando houver mais de pedido, sempre respeitando os prazos previsto neste artigo;

§ 2º - Concedida vista uma vez, novamente não se a concederá, quer ao mesmo, quer ao outro Vereador. Devolvida, entretanto, a matéria ao debate, depois de vista, outro Vereador pode pedir suspensão da reunião por até trinta minutos para melhor exame da nova argumentação, o que só se fará uma única vez.

## **SEÇÃO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 46** – Os trabalhos das Comissões se iniciam com qualquer número, mas as deliberações dependem da presença da maioria dos membros da comissão, e são tomadas por maioria de votos.

**Art. 47** – Qualquer Vereador pode participar dos debates e trabalhos das Comissões de não sejam membros, sem direito a voto.

**Art. 48** – As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I – leitura da ata da reunião anterior;

II – sinopse da correspondência recebida;

III – comunicação acerca das proposições e demais matérias recebidas e distribuídas aos relatores;

IV – Ordem do Dia:

a) conhecimento, exames e instrução de matéria de natureza legislativa, informativa ou de fiscalização e controle, propostas de atuação, diligências e outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

c) discussão e votação de pareceres.

**Art. 49** – No desenvolvimento de suas funções, os relatores das Comissões obedecerão às seguintes normas:

I – os pareceres versarão sobre a posição principal e aquelas que lhe forem acessórias, oferecendo opinião conclusiva sobre todas elas;

II – os pareceres conterão emendas indicadas da matéria ou que se refiram, vedada a simples e única remissão a dispositivos constitucionais, legais ou regimentais;

III – havendo pedido de informação ao Poder Executivo, mesmo será encaminhado à Mesa, devendo o plenário manifestar-se sobre a suspensão dos prazos regimentais até sua satisfação;

IV – se houver pedido de convocação do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, o mesmo será encaminhado ao Plenário, suspendendo-se o prazo se aprova a convocação;

V – havendo pedido de convocação de Secretário Municipal, dirigente de Órgão da Administração Indireta, ou Procurador do Município a respeito, deliberara a comissão, cabendo a seu presidente marcar dia e hora para o comparecimento, cumprindo, entretanto, ao plenário, deliberar cerca da suspensão dos prazos regimentais de tramitação;

VI – conhecendo a Comissão de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara, sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

VII – quando a Comissão, de projeto de Lei versando matéria idêntica á de outro, anteriormente rejeitada pela Câmara, na mesma sessão Legislativa, proporá ao Presidente seu arquivamento salvo se de autoria da maioria absoluta dos Vereadores;

VIII – quando a Comissão julgar que petição, memorial, representação ou qualquer outro documento não deva tramitar, manda-los arquivar, salvo se sobre eles deva manifestar-se o Plenário, por expressa determinação constitucional, legal ou regimental, sempre comunicado o fato à Mesa, para que seja cientificado o Plenário;

IX – o parecer conclusivo do relator pode ser:

a) pela aprovação total;

b) pela rejeição total;

c) pela aprovação parcial, indicado as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados;

d) pela anexação;

e) pelo arquivamento;

f) pelo destaque, para tramitação como proposição separada, de parte da proposição principal, de emenda ou subemenda;

g) pela apresentação de projeto, de requerimento ou Indicação e de emenda;

X – optando por apresentar emenda, ou opinando pela aprovação de emendas ou subemendas de outros autores, o relator deverá reunir a matéria da proposição principal e das emendas e subemendas num único texto, com os acréscimos e alterações que visem a seu aperfeiçoamento;

XI – ao deliberar a comissão ou o Plenário sobre as matérias nas condições do inciso anterior, a votação versará sobre o texto único salvo os destaques regimentalmente permitidos.

XII – se for aprovado o parecer do relator em todos os seus termos será tido como parecer da comissão e desde logo assinado pelo Presidente relator e demais membros constando da ata o nome dos votantes e respectivos votos,

XIII – se ao parecer do relator forem oferecidos sugestões, com as quais ele concorde, ser-lhe-à concedido prazo até reunião ordinária seguinte para redação de novo texto, quando for necessário;

XIV – se o parecer do relator não adotado pela Comissão, a redação da Comissão será feita por outro Vereador designado pelo Presidente;

XV – não restando tempo hábil à Comissão para oferecer parecer escrito, o seu Presidente designará um Vereador da Comissão para oferecer Parecer Oral em Plenário;

XVI – na hipótese de a Comissão adotar parecer diversos do relator, o deste continuará voto em separado;

XVII – para efeito de contagem dos votos relativos aos pareceres, serão considerados:

a) favoráveis, os que os aprovam integralmente, bem como os pelas conclusões, os com restrições, e os em separado, não divergentes das conclusões;

b) contrários, os vencidos e os em separado, divergentes das conclusões;

XVIII – os membros das Comissões podem oferecer voto em separado, que será anexado ao processo em qualquer fase da tramitação, bem como assinar os pareceres com as declarações de “pelas conclusões”, “com restrições” ou “vencido”.

XIX – sendo favorável o parecer sobre indicação, mensagem, ofício, memorial ou qualquer outro documento contendo sugestões ou solicitação dependente do projeto, será este ao mesmo anexado;

XX – concluída a tramitação de uma matéria na comissão competente, será ela imediatamente encaminhada à Mesa Diretora junto com a proposição em seu teor original, suas emendas e parecer, para providências necessárias;

**Art. 50** – Todas as matérias devem ser encaminhadas para apreciação pela Comissão competente em prazo estabelecido na Lei Orgânica.

## **SEÇÃO VII**

### **DA COMPETÊNCIA GERAL DAS COMISSÕES**

**Art. 51** – Às Comissões, Permanente e Temporárias, em razão da matéria de sua competência específica, cabe:

I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer para a deliberação do Plenário;

II – realizar audiências públicas com autoridades, cidadãos e entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários Municipais, dirigentes de Órgãos da Administração Indireta do Município e procurador Geral do município, para prestarem pessoalmente informações sobre assunto inerente a suas atribuições, ou conceder-lhes audiência para que exponham temas de relevância dos Órgãos que dirigem;

IV – encaminhar, através da mesa, pedidos escritos de informações ao Prefeito Municipal, Secretários dirigentes de Órgão da Administração Indireta e Procurador do Município, fixando prazo para atendimento;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas Municipais;

VI – acompanhar e apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e, sobre eles emitir Parecer em articulação com a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras e Serviços;

VII – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta;

VIII – propor ao Plenário a sustação dos atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de Decreto Legislativo, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

IX – acompanhar junto ao Poder Executivo a elaboração da proposta orçamentária, bem como a execução;

X – estudar qualquer assunto incluído nas atribuições da Câmara, propondo as medidas cabíveis, inclusive de ordem legislativa;

XI – solicitar audiência ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública e da Sociedade Civil, para elucidação de matéria sujeita a seu exame e pronunciamento.

Parágrafo Único – As atribuições previstas nos incisos III, IV, e VIII, deste artigo, não excluem a iniciativa individual de qualquer Vereador junto ao Plenário.

## SEÇÃO VIII DA COMISSÃO PERMANENTE

**Art. 52** – A Comissão Permanente tem os seguintes campos temáticos e áreas de atividades:

- a) aspectos constitucional, legal, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas a apreciação da Câmara;
- b) declaração de inconstitucionalidade de Leis Municipais;
- c) direitos e deveres do mandato parlamentar;
- d) aplicação de penalidades aos agentes políticos;
- e) licenças ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para interromperem o exercício de suas funções;
- f) destituição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município;
- g) contratos, ajustes, convênio e consórcio;
- h) aquisição e alienação de imóveis;
- i) licenças dos Vereadores;
- j) vetos do Prefeito;
- k) perda do mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- l) fixação de remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município;
- m) sistema tributário, direito tributário e financeiro;
- n) prestação de contas da Mesa da Câmara e do Prefeito;
- o) fiscalização, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da administração direta e indireta;
- p) redação final das proposições em geral.

Parágrafo único – Sempre que a Comissão Permanente concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição, em qualquer fase de tramitação, esta será encaminhada ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, para discussão prévia. Caso o Plenário rejeite o parecer contrário da Comissão Permanente, a matéria voltará à sua tramitação legal, ou ainda, caso o Plenário aprove o Parecer contrário da Comissão Permanente, a matéria estará automaticamente rejeitada.

**SEÇÃO IX  
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**SUBSEÇÃO I  
DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 53** – As Comissões Especiais serão constituídas para:

- I – elaborar projeto de Emenda à Lei Orgânica e a Regimento Interno;
- II – estudar assunto específico, propondo as medidas pertinentes.

Parágrafo único – Estas Comissões serão constituídas, por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador ou maioria de membros de Comissão.

**Art. 54** – As Comissões Especiais apresentarão relatório de suas atividades para conhecimento do Plenário, anexando ao mesmo, os projetos que entendam convenientes ao interesse público.

**SUBSEÇÃO II  
DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO**

**Art. 55** – Comissão de Inquérito é a Comissão formada para apurar, em prazo certo, fato de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

**Art. 56** – As Comissões de inquérito serão constituídas, por deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 57** – Os membros da Comissão de Inquérito serão definidos nos termos do artigo 34 deste Regimento.

§ 1º - Dentro de 3 (três) dias, a Comissão deverá instalar-se, elegendo o Presidente, Membro e o Relator.

§ 2º - A Comissão de Inquérito, no prazo definido na sua formação, apresentará relatório com propostas a serem discutidas em Plenário.

**SUBSEÇÃO III  
DAS COMISSÕES PROCESSANTES**

**Art. 58** – As Comissões processantes devem obedecer em sua constituição e funcionamento os dispositivos previstos neste Regimento para as demais comissões quando cabíveis, bem como o disposto na Lei Orgânica e na legislação pertinente.

Parágrafo único – Compete às comissões processantes apreciar e julgar denúncias de prática de infração político-administrativa cometidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores, nos termos da legislação federal vigente.

## SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 59** – As Comissões de Representação, criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, destinam-se à representação da Câmara em acontecimento de excepcional relevância.

## SEÇÃO X DAS AUSÊNCIAS E VAGAS NAS COMISSÕES

**Art. 60** – As vagas nas Comissões se são:

I – com a renúncia, considerada ato perfeito e acabado com sua comunicação por escrito ao Presidente da Câmara.

II – com a perda do lugar.

**Art. 61** - A perda do lugar na Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara, à vista de comunicação do Presidente da Comissão, quando o Vereador faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas.

**Art. 62** – Sempre que a ausência reiterada de membros estiver impedindo o funcionamento regular da Comissão, o Presidente da Câmara nomeará substitutos eventuais, que funcionarão até que se normaliza a atividade do órgão.

## SEÇÃO XI DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**Art. 63** – Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal:

I – os de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes do Município, inclusive da Administração Indireta;

II – os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, seja da Administração Direta, seja da Indireta, seja qual for a autoridade ou servidor que os haja praticado;

III - os atos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador do Município que importarem, tipicamente em crime de responsabilidade ou infração político-administrativo.

**Art. 64** – A Câmara exerce a fiscalização e controle referidos no artigo anterior através de suas Comissões, Permanente ou Temporárias, para cada caso específico, sem prejuízo da atuação por meio da Mesa Diretora.

§ 1º - No desempenho dessa atribuição, as Comissões obedecerão Às seguintes regras:

I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer Vereador, ao Plenário ou diretamente à Comissão competente, com Indicação do ato ou fato, e designação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, social e orçamentário do ato impugnado, definindo-se os planos de execução e a metodologia da avaliação;

III- aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo relator ficará encarregado de sua implementação, requisitando-se à Mesa a provisão de meios e recursos administrativos e o assessoramento necessário, inclusive a celebração de contrato de prestação de serviços com empresas, entidades ou profissionais em especializados;

IV - o relatório final da fiscalização e controle versará sobre a legalidade do fato, ato ou omissão, e conterá a avaliação circunstanciada quanto a seus aspectos políticos, administrativos, sociais e econômicos.

§ 2º - A comissão poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado informações e auditorias realizadas no âmbito do Poder Público Municipal.

§ 3º - A Comissão da Câmara, ou seu relator, tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, sendo assinalados prazos nunca inferior a 15 (quinze) dias para prestação de informações, atendimento e convocações e requisição de documentos de quaisquer espécie.

§4º - O Descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade, na forma da Lei.

## **CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 65** – Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão Executados por seus funcionários e de inteira responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.

§1º - Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativas aos serviços executados por funcionários da casa, deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

§2º - As informações serão prestadas no prazo de quinze dias.

## **TÍTULO III DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 66** – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 67** – O Vereador deve comparecer às Sessões Plenárias e às reuniões das Comissões a que faça parte, só se escusando de tal dever em caso de licença, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo público, autorizada pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 68** – Ao Vereador compete:

I – oferece proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;

II – encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações a autoridades municipais sobre fatos



- relativos ao serviço público ou úteis à elaboração legislativa;
- III – usar da palavra nos termos regimentais;
- IV – integrar as Comissões;
- V – utilizar-se de serviços da Câmara, desde que seja para fins relacionados com suas funções;
- VI – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos municipais, os interesses ou reivindicações coletivas;
- VII- realizar outras ações inerentes ao exercício do Mandato.

**Art. 69** – O Vereador pode escusar-se de votar, declarando abstenção.

Parágrafo Único – Deve o Vereador dar-se por impedido de votar quando ele próprio ou seu parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, tiverem interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sendo decisivo o voto de impedimento. Nessa hipótese, a presença do Vereador será computada apenas para efeito de número.

## **CAPÍTULO II DA VACÂNCIA**

**Art. 70** - Ocorre vaga em virtude de;

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – perda de mandato.

**Art. 71** - A renúncia será comunicada por escrito à Mesa, em documento com firma reconhecida, e só se tomará perfeita a irreatável, depois de lida no expediente e publicada no quadro de publicações e avisos, embora não dependa de deliberação da Câmara.

**Art. 72** – Verificada a vaga, o Presidente publicará aviso na imprensa oficial, dando-se posse ao suplente, nos termos da Legislação eleitoral.

## **CAPÍTULO III DAS LICENÇAS E DAS AUSÊNCIAS**

**Art. 73** – O Vereador poderá licenciar-se, mediante Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, nos seguintes casos.

- I – para tratamento de saúde;
- II – para tratar de interesse particular desde que não exceda 120 (cento e vinte) dias em cada ano;
- III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV - para assumir cargo de Secretário de Estado do Município, de Diretor equivalente de autarquias ou fundações públicas, ou ainda, em cargo de Delegado ou Representante Regional de Órgão da Administração Federal, direta, indireta ou funcional.

§ 1º A licença prevista no inciso I será obrigatoriamente requerida com anexação de atestado médico;

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício do Mandato o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III;

§ 3º - O Vereador que assumir cargo relacionado no inciso IV perceberá somente a remuneração do cargo assumido, não podendo optar pelos subsídios inerentes ao Mandato do Vereador;

§ 4º - No caso de licença para tratar de interesse particular, o Vereador não perceberá remuneração;

§ 5º - A licença prevista no inciso III será concedida pelo Plenário;

§ 6º - A licença prevista no inciso I será concedida pela Mesa;

§ 7º - Concedida à licença, o Presidente convocará o respeito suplente, publicando aviso no quadro destinado a este fim.

§ 8º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo por motivo justo, aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo, podendo ainda o suplente, desistir da convocação de sua condição de suplente.

§ 9º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara convocará o Suplente subsequente.

**Art. 74** – Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer as Sessões Plenárias, salvo motivo justificado;

§ 1º - Para efeito de justificativa de falta, consideram-se motivações;

I – doenças;

II – casamento;

III – falecimento de parentes até terceiro grau;

IV – desempenho de funções Oficiais da Câmara;

§ 2º - A justificação das faltas far-se-á por Requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, ficando seu julgamento a critério dos membros da Mesa.

#### **CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DO MANDATO**

**Art. 75** – o Vereador, desde a posse, faz jus á remuneração que compreende parte fixa, paga mensalmente, sem prejuízo de recebimento de diárias por motivo de atuação de representação fora do Município.

§ 1º - Antes da eleição para Vereador a Câmara deve fixar a remuneração para a legislatura seguinte em valores certos, expresso em moeda nacional, vedada vinculação de quaisquer espécies;

§ 2º - A remuneração do Vereador não pode ser superior a remuneração do Prefeito Municipal;

§ 3º - Não fixados os valores da remuneração no prazo do parágrafo 1º, a remuneração do Vereador na legislatura a iniciar-se será igual a do último mês de legislatura finda, sendo este valor atualizado pelo índice oficial que mede a inflação;

§ 4º - Pelo não comparecimento efetivo do Vereador, bem como pela não participação nas votações, salvo motivo justo, será descontada a importância correspondente a 10 (dez) avos de sua remuneração, por dia de ausência;

§ 5º - A remuneração será fixada nos termos delimitados na Lei Orgânica do Município.

§ 6º - A mesa adotará livros próprios para registro da presença dos vereadores, que ficará sob a guarda do Primeiro-Secretário, a quem compete fornecer, ao final de cada mês, certidão do comparecimento pelo efeito de percepção da remuneração;

§ 7º - Somente fará jus a percepção da remuneração, o Vereador que assinar o livro de presença e permanecer em Plenário até o final, devendo o Primeiro-Secretário proceder à verificação de presença ao término de cada Sessão.

## **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

**Art. 76** – O Vereador está sujeito as seguintes penalidades:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – suspensão do Mandato por prazo não superior a 30 (trinte) dias;
- V – cassação do Mandato.

**Art. 77** – Incide na penalidade de advertência pessoal o Vereador que:

- I – usar de expressões insultuosas;
- II – ofender, por atos ou palavras, outro Vereador, Comissão, Mesa e/ou a própria Câmara;
- III – perturbar a ordem das Sessões ou das reuniões das Comissões;
- IV – acusar levianamente outro Vereador, sem Indicação de elementos de provas válidas.

**Art. 78** – Incorre em penalidade de advertência em Plenário, o Vereador que reincidir em infração do artigo anterior.

**Art. 79** – Fica garantido o direito de remuneração nos casos de advertência.

**Art. 80** – É passível de suspensão o Vereador que revelar o conteúdo do debate, deliberação, documento ou informação que, por disposição regimental, deva permanecer secreta.

**Art. 81** – Sujeita-se a cassação do mandato o Vereador que:

- I – infringir os dispostos nos artigos 61 e 62 da Lei Orgânica do Município;
- II – atentar contra o decoro parlamentar ou lesar o patrimônio público;
- III – fixar residência fora do município;
- IV – perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos pela legislação vigente;  
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;  
VII – deixar de tomar posse sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Comete ato contrário ao decoro parlamentar o Vereador que:

I – abuse das prerrogativas asseguradas aos vereadores;  
II – se beneficie de vantagens indevidas;  
III – faça uso, em discursos ou proposições, de expressões que configurem crimes contra a honra ou incitamento à prática de crimes;  
IV – a prática de irregularidades graves no desempenho do Mandato ou de encargos dele decorrentes;  
V – a reincidência nas infrações previstas no artigo anterior.

**Art. 82** – As penalidades de advertências pessoais e em Plenário serão impostas pela Mesa, depois de parecer da Comissão Temporária de Ética Parlamentar, criada especificamente para este fim e aprovada pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO, CASSAÇÃO E INTERRUPÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

### **SESSÃO I DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

**Art. 83** - Extingue-se o Mandato do Vereador, declarando-se vago o seu cargo pelo Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

I – falecimento;  
II – renúncia por escrito.

**Art. 84** – Ocorrido e comprovado o ato extintivo, o Presidente da Câmara, em Sessão Ordinária, comunicará ao Plenário, a declaração de extinção do Mandato, procedendo à convocação do respectivo suplante, para o que determinará em seguida o devido registro em Ata.

### **SESSÃO II DA CASSAÇÃO DO MANDATO**

**Art. 85** – A Câmara poderá cassar o Mandato do Vereador quando:

I – ocorrer o determinado no artigo 81 deste Regimento Interno;  
II – utilizar-se do Mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;  
III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com decoro na sua conduta pública.

**Art. 86** – O processo de cassação do Mandato do Vereador, assim como o do Prefeito e Vice-Prefeito, e apuração de crime de responsabilidade ocorrerá nos termos delimitados pelo artigo 90 da Lei Orgânica do Município e na legislação federal pertinente.

### **SEÇÃO III DA INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 87** – Dar-se-á a interrupção do exercício do cargo Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito por incapacidade absoluta, julgada por sentença de interdição, mediante laudo médico, passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara.

### **TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 88** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

§1º São modalidades de proposições:

- I – projeto de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II – projetos de Lei Complementar;
- III – projetos de Lei;
- IV – projetos de Decreto Legislativo;
- V – projetos de Resolução;
- VI – projeto de fiscalização e controle;
- VII – emendas;
- VIII – vetos;
- IX – Pareceres;
- X – relatórios da Comissões;
- XI – requerimentos;
- XII – indicações;
- XIII – recurso.

§2º - A Mesa recusará a proposição que;

- I – verse sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;
- II – delegue a outro Poder, atribuições do Legislativo;
- III - tenha sido rejeitada no mesmo período, salvo subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 89** – O Vereador que primeiro assinar a proposição, para efeitos regimentais, será considerado seu autor.

Parágrafo único. As assinaturas seguintes serão consideradas de apoio.

**Art. 90** – Quando, por extravio ou por retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição e, vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 91** – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não tiver recebido o parecer favorável da Comissão, caberá ao Presidente da Mesa deferir o pedido;

§ 2º - Se a matéria tiver recebido parecer favorável da Comissão competirá ao Plenário, decidir sobre o pedido.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS EM GERAL**

**Art. 92** – A Câmara Municipal exercerá sua função legislativa por meio de;

- I – projetos de emendas à Lei Orgânica do Município;
- II – projetos de Lei;
- III – projetos de decreto-legislativo;
- IV – projetos de resolução;
- V – projetos de codificação;
- VI – projetos substitutivos e projetos de emendas;
- VII – pareceres;
- VIII – requerimentos e indicações.

Parágrafo Único. A iniciativa do projeto será:

- I – do Vereador;
- II – da Mesa da Câmara;
- III – das Comissões;
- IV – do Prefeito;
- V – dos cidadãos, nos casos dos incisos I e II, deste artigo e nos termos definidos na Lei Orgânica e neste Regimento.

## **SEÇÃO I DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**Art. 93** – A Lei Orgânica do Município de São Rafael pode ser emendada mediante proposta:

- I – do Prefeito;
- II – de um terço dos membros da Câmara;
- III – de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município registrado na última eleição.

§ 1º - Não pode ser emendada a Lei Orgânica do Município durante a vigência de intervenção do Estado ou qualquer medida de restrição das liberdades públicas;

§ 2º - A proposta de Emenda à Lei Orgânica deve ser discutida e votada em (2) turnos, sendo aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos Vereadores, não sendo permitido o regime de urgência ou dispensa de interstício;

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.

## **SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI**

**Art. 94** – Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade, regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, e sujeita á sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, a 5% (cinco por cento) do eleitorado registrado na ultima eleição e ao Prefeito, sendo privativa deste a iniciativa dos projetos indicados no art. 68 da Lei Orgânica do Município de São Rafael.

§ 2º - Nos projetos referidos no artigo anterior, não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa prevista, ressalvada o disposto no art. 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

§ 3º - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara, iniciativa das leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos e de funções de seus serviços, fixando ou alterando seu quantitativo, vencimentos e vantagens;

II – abertura de crédito especial ou suplementar à Câmara Municipal;

III – fixação dos subsídios dos agentes políticos do município para vigorar na Legislatura seguinte.

§ 4º - Aos projetos referidos nos incisos I e II do parágrafo anterior, aplica-se o disposto no Parágrafo 2º deste artigo;

§ 5º - Todos os projetos e demais proposições que impliquem em aumento de despesas, serão acompanhados de demonstrativos do seu montante e das parcelas de desembolso.

**Art. 95** – O prefeito poderá enviar à Câmara municipal projeto de Lei sobre qualquer matéria de sua competência que deverão ser apreciados nos termos regimentais e na conformidade da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Não ocorrendo deliberação, será o projeto incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a votação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação;

§ 2º - A matéria de que trata o caput deste artigo, não correrá durante os períodos de recessos nem se aplicará nos projetos de codificação ou às suas alterações.

**Art. 96** – Nenhum projeto de Lei ou de resolução poderá ser discutido se não for protocolado na Secretaria Legislativa da Câmara pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do término do período legislativo, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 97** – Faltando 48 (quarenta e oito horas) para o encerramento do período legislativo, serão considerados sob urgência, todos os projetos que tratem sob crédito, os oriundos da Mesa, das Comissões e os que estiverem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

### **SEÇÃO III DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 98** – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara, não sujeita a sanção de Prefeito.

Parágrafo Único. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria a pessoa que reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município;

II – aprovação ou rejeição das contas do Executivo e do legislativo;

III – autorização para o Prefeito ou Vice-Prefeito ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;

### **SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**Art. 99** – Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativo do interesse interno da Câmara Municipal, independentemente da sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. Constituem matéria de Projeto de Resolução, entre outros:

I – assunto de economia interna,

II – Regimento Interno em sua integridade ou emendas;

III – criação, modificação ou extinção de cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara e fixação da remuneração respectiva;

IV – destituição dos membros da Mesa e aplicação de penalidades aos Vereadores;

V – licença dos Vereadores.

### **SEÇÃO V DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO**

**Art. 100** – São todos aqueles que, pela completa reunião de disposições legais sobre determinados assuntos, estabelecendo princípios gerais e normas do sistema adotado, constitui matéria a ser codificada.

Parágrafo Único. Os projetos de codificação terão o andamento regular dos demais projetos, salvo no que diz respeito aos pareceres, que serão emitidos pela comissão competente no prazo de 15 (quinze) dias.



## **SEÇÃO VI DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS**

**Art. 101** – Substitutivo é o projeto de Lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão, em substituição a outro já apresentado sobre o mesmo tema.

**Art. 102** – Emenda é a proposta de alteração apresentada a um dispositivo de qualquer proposição.

**Art. 103** – As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Supressiva é a que suprime em parte ou no todo, artigo, inciso, alínea ou parágrafo do projeto;

§ 2º - Substitutiva é a que deve substituir o artigo, inciso, alínea ou parágrafo do projeto;

§ 3º - Aditiva é que deve ser acrescida aos termos do dispositivo;

§ 4º - Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar sua substância.

## **SEÇÃO VII DOS PARECERES**

**Art. 104** – Parecer é a proposição por meio da qual uma comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a sua apreciação.

Parágrafo Único – A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação, se restringirá à matéria de sua exclusiva competência.

**Art. 105** – Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da comissão competente, salvo disposição regimental expressa.

**Art. 106** – Os pareceres aprovados serão remetidos Mesa, cabendo a essa remessa para deliberação pelo Plenário.

## **SEÇÃO VIII DOS REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES**

**Art. 107** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, pelo Vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto.

§ 1º - Serão verbais, sem discussão e imediatamente decididos pelo Presidente, os requerimentos em que for pedido:

I – a palavra ou a sua desistência;

II – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

III – observância de disposições regimentais;

IV – retirada da proposição pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer da Comissão, ainda não submetida ao Plenário;

V – verificação de quórum ou votação

VI – informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

- VII – encaminhamento de votação, justificação ou declaração de voto;
- VIII – inclusão de matéria na Ordem do Dia;
- IX – prorrogação de Sessão de acordo com o previsto neste Regimento Interno;
- X – destaque para votação;
- XI – votação por determinado processo;
- XII – discussão de uma proposição por partes;
- XIII – designação de relator para emitir parecer oral, quando esgotado o prazo concedido à comissão.

§ 2º - Serão decididos pelo Presidente, os requerimentos escritos em que peça:

- I – informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- II – preenchimento de lugar em comissão.

§ 3º - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos em que se solicitem:

- I – inserção de documentos em Ata;
- II – preferência para discussão de matéria;
- III – retirada de proposição com parecer favorável;
- IV – convite ao Prefeito ou convocação dos Secretários Municipais para apresentar informações em Plenário;
- V – voto de congratulações, louvor ou moção;
- VI – urgência para determinada matéria em tramitação e adiantamento da votação;
- VII – voto de pesar por falecimento;
- VIII – constituição de Comissões Especiais ou de Representação;
- IX – prorrogação de prazo de Comissão ou sua suspensão;
- X – convocação de Sessão extraordinária;
- XI – informações ao Poder Executivo, caso em que será ouvida a Mesa.

§ 4º - Os requerimentos referidos no Parágrafo anterior serão lidos no expediente e submetidos ao Plenário, na “Ordem do Dia” da mesma Sessão ou da Sessão seguinte, independentemente de publicação ou parecer.

§ 5º - Todos os requerimentos não indicados nos parágrafos anteriores serão escritos e dependem de deliberação do Plenário.

**Art. 108** – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

## **TÍTULO V DAS SESSÕES**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 109** – As sessões da Câmara Municipal serão:

- I – Ordinárias, as realizadas nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;
- II – Extraordinárias, as realizadas em dias e horários diversos das pré-fixadas para as ordinárias;

III – Especiais, para instalação da Legislação, eleição da Mesa, posse e/ou Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV – Solenes, para homenagens e comemorações.

**Art. 110** – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento e serão públicas, salvo expressa determinação deste Regimento Interno ou deliberação em contrário da maioria absoluta dos Vereadores, quando poderão ser secretas.

**Art. 111** – As sessões da Câmara somente poderão ser suspensas por falta de número, na hipótese de perturbação da ordem ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 112** – As sessões da Câmara somente poderão ser encerradas antes de findar-se o horário regimental nos seguintes casos:

I – Não havendo matéria a discutir ou votar, nem oradores que queiram usar a palavra;

II – Tumulto grave;

III – Falecimento de Vereadores em exercício no Mandato, do Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretário Municipal ou Chefe de um dos Poderes da República;

IV – Por falta de número legal.

**Art. 113** – O prazo de duração das sessões poderá ser prorrogável a requerimento de qualquer Vereador e dirigido a Mesa Diretora que colocará em votação pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento de prorrogação será verbal e fixará o prazo de prorrogação.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 114** – As sessões ordinárias terão início às 20:00 (vinte) horas, com duração de duas horas, podendo tal horário ser modificado quando houver motivo relevante e ouvida a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 115** – No horário regimental do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares e, por determinação do Presidente, o primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores.

Parágrafo Único – Verifica a presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 15 (vinte) minutos, deduzindo o retardamento do prazo destinado ao Expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não haverá sessão, mandando lavrar termo de ocorrência constando os nomes dos Vereadores ausentes, ficando nesse caso a Ordem do Dia e os oradores inscritos ficarão transferidos para a sessão seguinte.

**Art. 116** – As sessões Ordinárias compõem-se de:

I – expediente;

II – Ordem do Dia;

III – explicação pessoais.

**Art. 117** – A Câmara em sessão ordinária poderá discutir um tema específico de interesse da municipalidade, no horário destinado à Ordem DO Dia ou explicações pessoais, proposto por qualquer Vereador, com a presença de representante de entidade ou especialistas no tema proposto.

§ 1º - A proposta de debate por parte do vereador, será feita sob forma de requerimento, com uma semana de antecedência;

§ 2º - Os tempos destinados a intervenção dos debates, serão definidos pela Mesa, observando o número de debatedores e amplitude do tema.

## **SEÇÃO I DO EXPEDIENTE**

**Art. 118** – O Expediente terá a duração improrrogável de 90 (noventa) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, destinando-se à leitura da ata da sessão anterior, leitura de matéria oriundas do poder Executivo Municipal ou de outras instituições, além das apresentadas pelos Vereadores, bem como para uso da tribuna pelos Vereadores.

**Art. 119** – Feita a leitura da ata e concluída a sua votação, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário que proceda à leitura das matérias oriundas de Poder Executivo Municipal ou de outras instituições, além das apresentadas pelos Vereadores, obedecendo à seguinte ordem;

- I – projeto de emendas à Lei Orgânica do Município;
- II – projetos de Lei complementar;
- III – projetos de lei;
- IV – projetos de resolução;
- V – projetos de codificação;
- VI – projetos substitutivos e projetos de emendas;
- VII – requerimentos;
- VIII – indicações;
- IX – correspondências recebidas.

Parágrafo Único – As proposições deverão ser encaminhadas até o meio dia à Secretária Legislativa, que deverá proceder a organização da pauta e encaminhá-lo ao Plenário para o conhecimento dos Vereadores.

**Art. 120** – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente destinará o restante do tempo do Expediente ao uso da tribuna pelos Vereadores, seguindo a ordem de inscrição em livro próprio, dividido equitativamente o tempo disponível.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o uso da tribuna no expediente serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do Primeiro Secretário;

§ 2º - O Vereador inscrito, não desejando usar a palavra, poderá ceder o tempo que lhe é destinado a qualquer outro interessado.

## SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

**Art. 121** – Findo o expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, dar-se-á início a Ordem do Dia, que terá duração de 30 (trinta) minutos, destinando-se a discussão e votação das matérias sujeitas à apreciação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – Qualquer Vereador poderá pedir a prorrogação do tempo do tempo destinado à Ordem do dia, por até 15(quinze) minutos, decidindo o Presidente. Neste caso, ficará prejudicado o tempo destinado a explicação pessoais;

**Art. 122** – Ao iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário que proceda a verificação de quórum regimental. Na falta de quórum, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de número, o Presidente declarará encerrada a sessão, fazendo constar da ata, tal ocorrência, bem como os Vereadores faltosos.

**Art. 123** – Durante a ordem de Dia, somente poderão ser levantadas as questões de ordem atinentes a matéria em discussão ou a votação.

**Art. 124** – A votação das matérias constantes da Ordem do Dia, dar-se-á seguinte ordem:

- I – projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II – vetos;
- III – projetos de lei iniciativa do Executivo;
- IV – projetos de lei de iniciativa dos Vereadores;
- V – projetos de decretos legislativo;
- VI – projetos de resolução;
- VII – requerimentos;
- VIII – indicações
- IX – outras proposições.

**Art. 125** – A ordem das matérias inseridas na Ordem do Dia, só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência ou adiamento, mediante requerimento apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do dia, e aprovado pelo Plenário.

## SEÇÃO III EXPLICAÇÕES PESSOAIS

**Art. 126** – Explicação Pessoal é o tempo da sessão destinada à manifestação de Vereadores, sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou para dar satisfação ou explicação à Casa sobre incidentes em que tenha se envolvido no transcurso do debate.

§ 1º - Não pode o vereador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sob pena de advertência e, em caso de insistência, cassação da palavra;

§ 2º - O tempo destinado a Explicação Pessoal, será de 15 (quinze) minutos dividido entre os Vereadores que solicitarem a palavra;

§ 3º Esgotado o horário destinado às Explicações Pessoal, o Presidente encerrará a sessão, convocando os Vereadores para a próxima sessão.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 127** – As sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sempre que necessário a sua realização e terá tempo de duração das sessões ordinárias;

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nelas sendo discutidas e votadas somente matérias que constituírem objeto de convocação.

### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 128** – Deliberando a Câmara, seja por proposta da Mesa ou requerimento de qualquer Vereador, haverá sessão solene para comemoração de eventos importantes ou homenagens públicas a todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços a comunidade Rafaelense.

§ 1º - Nas sessões solenes farão uso da palavra somente os Vereadores indicados pelos líderes;

§ 2º - Havendo Sessão solene neste dia não haverá sessão Ordinária.

### **CAPÍTULO V DAS SESSÕES ESPECIAIS**

**Art. 129** – As sessões especiais serão realizadas para instalação da legislatura, posse e/ou julgamento dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleições da Mesa Diretora.

### **CAPÍTULO VI DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 130** – A Câmara Municipal realizará sessões secretas por deliberação tomada por dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo de relevante interesse público ou assim determinar este Regimento.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, o Presidente da Câmara determinará que somente os Vereadores podem ficar no Plenário, retirando-se os demais, bem como interrompendo a transmissão dos trabalhos, quando for o caso;

§ 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Segundo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo lacrada e arquivada com rótulo, datada e rubricada pela Mesa;

§ 3º - A ata, depois de lacrada, somente, poderá ser reaberta, para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

## **CAPITULO VII DAS ATAS DAS SESSÕES**

**Art. 131** – De cada sessão da Câmara, lavra-se-á dos trabalhos, contendo o seguinte;

- I – nome dos Vereadores presentes e ausentes, no início da sessão e na Ordem do Dia, bem como os nomes dos que presidiram e secretariaram os trabalhos;
- II – súmula do expediente lido;
- III – resumo dos discursos proferidos no Expediente, nas discussões, nas Explicações Pessoal e nas comunicações de lideranças;
- IV – síntese das declarações de votos
- V – detalha referência às matérias apreciadas na Ordem do Dia, bem como os nomes dos Vereadores que votaram SIM e dos que votaram NÃO, votações nominais;
- VI – as questões de ordem suscitadas e as respectivas decisões;
- VII – a convocação da sessão seguinte e o anúncio da respectiva Ordem do Dia.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação e/ou impugnação;

§ 2º - Aceita a impugnação, será lavrada outra ata;

§ 3º - A ata da última sessão de cada Legislatura será lida antes do encerramento da sessão e, nela deverá constar as assinaturas dos Vereadores presentes;

§ 4º - todas as atas serão transcritas em livro próprio rubricadas pelo Segundo secretário.

## **TITULO VI DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSITURAS**

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 132** – Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente as Comissões.

**Art. 133** – O presidente considera prejudicada a proposição que:

- I – seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulada pela Câmara por qualquer outro meio;
- II – tiver substitutivo aprovado, incluídas na prejudicialidade as emendas, ressalvados os destaques;
- III – sendo emenda, tratar de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV – sendo requerimento ou indicação tenha a mesma finalidade à de outro já aprovado;
- V – trate da mesma matérias de outra, cujo veto tenha sido mantido pela Câmara, salvo se assinada pela maioria absoluta pela maioria absoluta dos Vereadores;
- VI – houver perdido a oportunidade para surtir os efeitos objetivados.

Parágrafo Único – A decisão do Presidente sobre a prejudicialidade será comunicada aos Plenário, podendo o autor interpor, imediatamente, recurso ao Plenário, que decidirá na Ordem do Dia da mesma Sessão.

**Art. 134** – Têm tramitação urgente, as proposições:

- I – sobre a mudança temporária de sede da Câmara;
- II- sobre licença dos vereadores;
- III – sobre autorização de afastamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, e concessão de licença dos mesmos;
- IV – de solicitação de intervenção estadual, nos termos da Lei Orgânica do Município de São Rafael;
- V – de declaração de vacância dos cargos do Prefeito e Vice-Prefeito;
- VI – vetadas, após 30 (trinta) dias da comunicação dos motivos do veto, quando serão incluídas na Ordem do Dia, sobrestada qualquer outra deliberação, até que sobre o veto se pronuncie a Câmara;
- VII – de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, observadas as regras específicas deste Regimento;
- VIII – reconhecidas como urgentes por deliberação de dois terços da Câmara.

§ 1º - Não podem ser reconhecidas como urgentes os projetos de emendas à Lei Orgânica do Município, os projetos de codificação ou de alteração da legislação codificada, bem como projeto de Resolução que trate sobre Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º - O Regime de tramitação urgente importa em considerar desde logo dispensadas exigências e formalidades regimentais, até a deliberação final;

§ 3º - Não se dispensam:

- I – pleno conhecimento antecipado da matéria por parte dos vereadores, com distribuição antes da Ordem do Dia;
- II – pareceres orais em substituição às das Comissões.

§ 4º - Os requerimentos de urgências serão votados na mesma Sessão em que forem apresentados;

§ 5º - Negada urgência, outro Requerimento não será admitido para a mesma proposição.

## **CAPÍTULO II DOS TURNOS**

**Art. 135** – As proposições em geral são discutidas e votadas em 02 (dois) turnos.

§ 1º - Cada turno é composto de discussão e votação;

§ 2º - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de São Rafael será discutida e votada em dois turnos, com intervalo de 10 (dez) dias úteis entre um outro, vedada a dispensa de interstício;

§ 3º - Terão apenas uma discussão:



- I – projetos de Decretos Legislativos e Resoluções;
- II – requerimentos, moções e indicações;
- III – recursos contra ato da Mesa;
- IV – pareceres e relatórios.

### **CAPITULO III DAS DISCUSSÕES**

**Art. 136** – Discussão é a fase do turno de apreciação das proposições destinadas ao debate.

§ 1º - Todos os Vereadores podem discutir qualquer proposição pelo prazo de 03 (três) minutos, duplicando aos Líderes e ao autor, falando cada um apenas uma vez;

§ 2º - Primeiro subscrito do projeto de iniciativa popular ou o representante que houver sido previamente designado pode falar à Câmara para defendê-lo, sendo –lhe concedida a palavra antes de a mesma ser facultada aos demais Vereadores e pelo prazo de 10 (dez) minutos.

**Art. 137** – A proposição pode receber emenda no Plenário, enquanto não encerradas as discussões.

**Art. 138** – Encerra-se a discussão pela ausência de oradores.

### **SEÇÃO I DO APARTE**

**Art. 139** – Aparte é a intervenção breve e oportuna do orador para indagação e esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão;

§ 2º - Não será admitido aparte:

- I – à palavra do Presidente;
- II – paralelo à discussão;
- III – por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV – quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
- V – quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- VI – a parecer oral;
- VII – em declaração de voto.

### **SEÇÃO II DA QUESTÃO DE ORDEM**

**Art. 140** – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quando à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

**Art. 141** – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.

### SEÇÃO III DA PREFERÊNCIA E DO ADIAMENTO

**Art. 142** – A preferência para discussão de uma matéria sobre outra poderá ser requerida por Vereador, deliberando o Plenário.

**Art. 143** – O adiamento da votação de uma proposição poderá ser requerida ao Plenário, e somente será possível quando a matéria estiver em discussão, sendo concedida uma única vez, pelo prazo máximo de 02 (duas) sessões.

Parágrafo Único – Apresentados mais de um Requerimento de adiamento, será votado o que marcar menor tempo.

### CAPÍTULO IV DAS VOTAÇÕES

**Art. 144** – A votação encerra o procedimento de apreciação das proposições.

**Art. 145** – Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

**Art. 146** – Havendo substitutivo à matéria, este será votado em primeiro lugar, ficando o projeto original prejudicado, caso este seja aprovado. Aprovado o substitutivo, passa-se à votação das emendas em blocos, salvo destaque, às que tenham parecer contrário e as que tenham parecer favorável. Sendo divergentes os pareceres, as emendas serão votadas uma a uma. Havendo subemenda, esta será votada antes das emendas respectivas.

**Art. 147** – O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, declarando simplesmente abstenção ao responder a chamada, quando:

- I – houver interesse pessoal;
- II – tratar-se de assunto em causa própria;
- III - por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.

§ 1º - Estando o Vereador enquadrado em qualquer dos itens dos artigos anteriores, deverá declarar o seu impedimento perante a Mesa Diretora. Caso não o faça, qualquer outro Vereador poderá fazê-lo, mostrando as razões da suspeição do voto;

§ 2º - Quando o Vereador se declarar impedido em qualquer votação ou tenha sido levantada a sua suspeição, não será tomado o “seu voto” e a sua presença constará apenas para as questões do quórum;

§ 3º - Quando a presença do Vereador impedido, exercer qualquer influência no resultado da votação, o Presidente da Mesa, por determinação própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará que o mesmo retire-se do Plenário, até a *votação* da matéria.

**Art. 148** – As deliberações, excetuadas os casos previstos neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 149** – Dependem do voto favorável de, no mínimo, dois terços de membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

- I – projetos de emendas à Lei Orgânica do Município de São Rafael;
- II – outorga de concessões de uso de móveis;
- III – alienação de bens imóveis;
- IV – alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- V – aquisição de bens imóveis por adoção com encargo;
- VI – aprovação e modificação do Plano Diretor Integrado do Município;
- VII – concessão de aforamento e arrendamento.
- VIII – cassação de mandato do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

**Art. 150** – dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara as deliberações, sobre:

- I – concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria com homenagem póstuma;
- II – projetos de Lei Complementar reguladores das matérias discriminadas no art. 70, e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de São Rafael.
- III – criação, transformação e extinção de cargos públicos, além de concessão de pensão especial;
- IV – aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- V – rejeição de veto.

**Art. 151** – Três são os processos de votação da Câmara:

- I – simbólico;
- II – nominal;
- III – escrutínio secreto.

**Art. 152** – A votação pelo processo simbólico far-se-á por sistema de escolha do Presidente, desde que seja facilmente perceptível o resultado manifesto dos votos.

§ 1º - O processo simbólico será a regra para a votação, podendo ser alterado apenas nos casos previstos neste Regimento Interno ou a Requerimento verbal de qualquer Vereador, aquiescendo o Plenário;

§ 2º - Havendo dúvida quanto ao resultado da votação, qualquer Vereador poderá pedir a contagem dos votos, ocasião em que o Presidente convidará o Primeiro Secretário para proceder à chamada nominal.

**Art. 153** – A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores, através do Primeiro Secretário e não será admitida nova votação em caso der dúvida.

**Art. 154** – A votação por escrutínio secreto far-se-á através de cédulas impressas, que deverão conter as expressões “SIM” e “NÃO”, antecedidas de pequenos retângulos e distribuídas pelo Presidente aos vereadores que, anunciarão seus nomes, encaminhar-se-ão à cabine, assinalando sua intenção de voto.

**Art. 155** – É obrigatório o escrutínio secreto em caso de.

- I – eleição da Mesa, na forma regulada neste Regimento;
- II – aplicação de penalidades a Vereador;
- III – julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- IV – julgamento das contas do Prefeito e vetos.

**Art. 156** – Anunciada a votação de uma proposição, qualquer Vereador pode requerer destaque de parte dela, bem como de emendas.

§ 1º - O pedido de destaque será sempre deferido pelo Presidente;

§ 2º - A rejeição da proposição principal prejudica todos os destaques antes deferidos

§ 3º - Aprovada a proposição principal, com destaque, submete-se a votos a matéria destacada, que somente integrará o texto se aprovada;

§ 4º - O quórum para aprovação da proposição principal é o mesmo necessário para aprovação dos seus destaques;

§ 5º - Destacada uma emenda, sê-lo-ão, automaticamente, suas subemendas e as emendas com as primeiras relacionadas.

## **CAPÍTULO V DA URGÊNCIA E DO INTERSTÍCIO**

**Art. 157** – A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua leitura no expediente e de parecer que, neste caso, deverá ser oral, para que a proposição seja apreciada.

§ 1º - A concessão da urgência dependerá da apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido ao Plenário, se assinado:

- I – pela Mesa em proposição de sua autoria;
- II – por Comissão em assuntos de sua especialidade;
- III – por um terço dos Vereadores da Câmara.

§ 2º - Concedida à urgência para a tramitação de qualquer proposição, toda a pauta ficará prejudicada, até que seja encerrada a votação da matéria que se encontra sob o regime de urgência;

§ 3º - Os pedidos de urgência deverão ser apresentados antes de iniciar-se a Ordem do Dia.

**Art. 158** – Interstício é o lapso do tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

Parágrafo Único – O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS**

**Art. 159** – Concluída a votação, será o projeto, com as respectivas emendas, encaminhado à Secretaria Geral da Câmara Municipal e a mesma procederá com as diligências necessárias, afim de ser tomados os procedimentos a quem de direito.

## **CAPÍTULO VII DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

**Art. 160** – Aprovado o projeto de Lei na forma regimental, será no prazo de 10 (dez) dias úteis enviado ao Prefeito, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá sancioná-lo ou vetá-lo, se o considerar contrário à Lei ou ao interesse público.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem manifestação do Prefeito, o projeto será tido como aprovado, sendo obrigatório a sua imediata promulgação;

§ 2º - Se o projeto não for promulgado dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, no caso do Parágrafo anterior, o Presidente da Câmara promulgará; se este não o fizer em igual prazo, falá-lo o Vice-Presidente.

**Art. 161** – O veto obrigatoriamente justificado poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, abranger o texto artigo, inciso, item ou alínea.

§ 1º - Comunicado o veto ao Presidente, a Câmara terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento para apreciá-lo;

§ 2º - Considera-se-á mantido o veto se não obtiver, em votação única, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou ainda, se não for apreciado no prazo fixado neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 162** – Os balanços anuais, balancetes mensais, serão lidos no Expediente e encaminhados ao Tribunal de Contas.

§ 1º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora distribuirá cópias dos pareceres aos Vereadores, encaminhando em seguida à apreciação da Comissão Permanente;

§ 2º - A Comissão proporá projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas, deliberando o Plenário.

§ 3º - Somente por voto de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

## **CAPÍTULO IX DAS INFORMAÇÕES E CONVOCAÇÕES**

**Art. 163** – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre os assuntos relativos à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por Requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas ditadas pelo Regimento Interno;

§ 2º - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, este será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento para prestar as informações solicitadas;

§ 3º - Poderá o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, cabendo a Mesa Diretora decidir acerca da prorrogação do prazo.

**Art. 164** - Compete ainda, à Câmara Municipal convidar o Prefeito e convocar os Secretários Municipais, mediante ofício enviado pelo Presidente da Câmara, atendendo a requerimento aprovado pelo Plenário, conforme dispõe o Art. 51, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de São Rafael.

#### **CAPÍTULO X DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 165** - Qualquer projeto de resolução modificando este Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar, não se incluindo nessa exigência os projetos de autoria da própria Mesa.

Parágrafo Único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para a orientação na solução de casos análogos, e no final de cada legislatura, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-os em separata.

#### **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 166** - Os recursos financeiros para o funcionamento regular da Câmara Municipal serão advindos do Executivo, por meio de repasse do duodécimo constitucionalmente previsto e nos termos da legislação vigente.

**Art. 167** - A Mesa da Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias para propor as medidas legislativas e demais projetos necessários à implementação das regras regimentais.

**Art. 168** - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar dias úteis, serão contados em dias corridos e não contarão durante os períodos de recessos da Câmara.

**Art. 169** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Rafael, em 21 de novembro de 2007.

\_\_\_\_\_  
**Antonia Bernardino de Oliveira**

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Gonçalo**

\_\_\_\_\_  
**Josivan Jerônimo**